



PROJETO DE LEI Nº 05/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 1040/22

Data: 13.04.22

Hora de Entrada: 08:52

Espécie: Projeto de Lei Nº

Título: **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:****"Cria o Programa de Incentivo à Avicultura e Piscicultura no Município de Porto Grande, e dá outras providências."**

Art. 1º. Fica criado o Programa de Incentivo à Avicultura e Piscicultura para atender agricultores familiares e empreendedores familiares rurais do Município de Porto Grande, Estado do Amapá, com o objetivo de fomentar a criação de aves e peixes, visando a produção em escala industrial e comercial.

Art. 2º. O Município incentivará a instalação de aviários e tanques de peixes com fornecimento gratuito de serviços e equipamentos necessários a terraplenagem, assim como cascalhamento das vias que dão acesso às propriedades dos agricultores e empreendedores familiares que se inscreverem neste Programa e atenderem os requisitos desta Lei.

Parágrafo único: Considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural, para efeitos desta Lei, aquele que praticar atividades no meio rural e atenda concomitantemente aos seguintes requisitos:

- I – não detenha, a qualquer título, área maior que 30 (trinta) hectares;
- II – utilize mão-de-obra da própria família nas atividades rurais, e na hipótese de necessidade de contratação de terceiros possua no máximo dois empregados;
- III – tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento rural;
- IV – dirija o empreendimento com a família.

Art. 3º. O Município executará os serviços de terraplenagem para a implantação de no máximo duas unidades de propriedade ao ano por produtor rural, após prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura na solicitação feita pelo interessado, que deverá estar acompanhada de:

- I - projeto técnico e estudo de viabilidade fornecido pela Secretaria de Agricultura, podendo tal projeto ser fornecido por outro órgão Estadual ou Federal, ligado à Agricultura;
- II - comprovação de atividade econômica através da apresentação de bloco de notas, inscrição como produtor rural ou outro documento comprobatório;
- III - apresentação de certidão do registro imobiliário ou documento de aquisição da posse do imóvel rural;





IV - apresentação de certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;

V - comprovação do INCRA;

VI - manifestação do órgão ambiental.

Art. 4º. Os agricultores que já possuem atividade de avicultura e piscicultura instalada no Município e desejarem se inscrever no Programa terão acesso aos benefícios, porém deverá efetuar solicitação através de formulário próprio junto à Secretaria de Agricultura, juntando os documentos previstos nesta Lei, obedecidos a ordem do protocolo para prestação de serviços.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Agricultura fiscalizará a adequada utilização das benfeitorias pelos produtores rurais beneficiados por esta Lei, e verificada qualquer irregularidade não haverá concessão de novo benefício.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 12 de abril de 2022.

ELIENAI DOS SANTOS SILVA SANTANA

Partido Liberal – PSL



JUSTIFICATIVA

Ao tratar da política agrária e agrícola do Município de Porto Grande, o artigo 209 da Lei Orgânica estabelece que: "O Município aplicará, anualmente nunca menos de 10 por cento da receita resultante de impostos, Compreendida proveniente de transferências na implantação de política agropecuária de desenvolvimento rural. Cabe ao Município desenvolver programas objetivando a permanência da população na área rural, aplicando os recursos previamente orçados em programas de desenvolvimento agropecuário, incentivo à produção, melhoria nas condições de vida.

Assim, a fim de promover o desenvolvimento agropecuário, incrementar a economia no Município de Porto Grande e auxiliar agricultores e empreendedores familiares, apresentamos o presente Projeto de Lei, que autoriza o fornecimento de serviços, equipamentos e cascalho para serem empregados nas propriedades rurais com a finalidade de incentivar a avicultura e a piscicultura na região.

Desta forma será possível fixar no homem no campo e melhorar suas condições de vida, e ainda colaborar para a satisfação da necessidade do mercado de aves e peixes.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 12 de abril de 2022.

ELIENAI DOS SANTOS SILVA SANTANA

Partido Liberal – PSL